



PORTARIA Nº 0468/2026 – SEAD

Regulamenta a concessão da Gratificação de Titulação prevista no art. 20 da Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei nº 3.278, de 22 de julho de 2025, no âmbito do Grupo de Ciência e Tecnologia e do Grupo de Produção do Governo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, os Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e nº 0422, de 30 de janeiro de 2019, bem como o art. 20, §§ 7º, 8º e 12, da Lei nº 1.300/2009, com redação dada pela Lei nº 3.278/2025,

Considerando que a Lei nº 1.300/2009 institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo de Ciência e Tecnologia e do Grupo de Produção;

Considerando que o art. 20 da referida Lei institui a Gratificação de Titulação aos servidores de nível superior, condicionando sua concessão à análise de comissão designada;

Considerando a necessidade de padronizar exigências documentais, estabelecer rito procedimental uniforme e conferir segurança jurídica à implementação da vantagem remuneratória;

Considerando a criação da Comissão de Gratificação de Titulação – COTIG, designada por Portaria específica, para análise da documentação comprobatória e emissão de parecer conclusivo;

Considerando, ainda, a reunião realizada em 02 de março de 2026 entre a Comissão de Gratificação de Titulação – COTIG e o Sindicato representativo do Grupo de Ciência e Tecnologia e do Grupo de Produção, na qual foram alinhadas as exigências documentais e o trâmite procedimental para concessão da Gratificação de Titulação;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de Gratificação de Titulação, criada pelo art. 20 da Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei nº 3.278, de 22 de julho de 2025, destinada aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Nível Superior do Grupo de Ciência e Tecnologia e do Grupo de Produção, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Art. 2º A Gratificação de Titulação é devida aos servidores em atividade ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Nível Superior integrantes das carreiras previstas no art. 4º da Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009, com redação atualizada, pertencentes ao Grupo de Ciência e Tecnologia e ao Grupo de Produção.

Art. 3º O valor da Gratificação de Titulação corresponderá ao maior título comprovadamente obtido pelo servidor, vedada a cumulatividade, incidente sobre o

vencimento básico da Classe e Padrão em que estiver posicionado, nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento), para Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

II – 20% (vinte por cento), para Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado;

III – 30% (trinta por cento), para Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado.

§ 1º A Gratificação de Titulação integrará a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias, sofrendo incidência de contribuição previdenciária.

§ 3º Os efeitos financeiros observarão o disposto no § 10, do art. 20 da Lei nº 1.300/2009 e para efeito de pagamento em folha ao servidor, retroagirá a data do protocolo ou do requerimento administrativo do servidor.

Art. 4º A Gratificação de Titulação somente será concedida após o cumprimento do estágio probatório e da confirmação no cargo, consoante avaliação de desempenho devidamente homologada por ato do Secretário de Estado da Administração.

Art. 5º A concessão da Gratificação de Titulação dependerá da correlação do curso com as atribuições específicas do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor, ou ainda estar relacionado às atribuições comuns aos cargos de Analista do Grupo de Ciência e Tecnologia e do Grupo de Produção LEI Nº 1.300, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.

Art. 6º O requerimento administrativo para concessão de Gratificação de Titulação deverá ser apresentado pelo servidor ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da Administração, pelo endereço eletrônico sead@amapa.gov.br, utilizando-se o Requerimento Padrão disponível no sítio digital da SEAD: <https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo>.

§1º O requerimento administrativo deverá ser instruído com cópias (frente e verso, caso haja) dos seguintes documentos:

I - Comprovante de Identidade válido com foto, sendo aceitos Cédula de Identidade (Registro Geral), Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselho de Classe, dentre outros;

II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Cópia do Certificado de conclusão de curso, no caso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) ou do Diploma de conclusão de curso, para os casos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado);

IV - Cópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado);

V - Cópia da Portaria de Homologação do Estágio Probatório;

VI - Declaração de Lotação atualizada (disponível do Portal do Servidor), assinada pelo Chefe imediato ou a Qualificação Funcional extraída do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

§2º Quando o comprovante de identidade contiver dados de RG e CPF, a apresentação em separado destes será dispensada.

§3º Nos casos em que o nome do servidor constante no Certificado ou Diploma não seja o mesmo identificado no SIGRH, o servidor deverá apresentar documento comprobatório

que ateste a veracidade da referida alteração, tais como: Certidão de Casamento, Declaração de União etc.

Art. 7º A Unidade de Pessoal do órgão de lotação deverá emitir parecer técnico prévio, claro e fundamentado, atestando:

I – O cumprimento dos requisitos formais;

II – A regularidade e reconhecimento da instituição de ensino;

III – A correlação entre o curso apresentado e as atribuições do cargo efetivo ocupado.

§ 1º O parecer técnico prévio constitui elemento obrigatório da instrução processual.

§ 2º Após a emissão do parecer, o processo será encaminhado ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da Administração, nos termos do art. 6º.

Art. 8º Serão aceitos os Diplomas e Certificados de conclusão de curso expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Somente serão admitidos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º Diplomas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa devem ser reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras devem ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme § 3º do art. 48 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

§ 4º Para o reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, deverão ser observadas as disposições da Resolução CNE/CES n. 1, de 25 de julho de 2022.

§ 5º Os requerimentos de Gratificação de Titulação relativos a diplomas de Mestrado e Doutorado realizados no exterior serão instruídos com informes contidos na plataforma Carolina Bori.

§ 6º Para efeito de concessão da Gratificação correspondente à Titulação serão considerados os Certificados ou Diplomas de conclusão de cursos de Pós-Graduação obtidos anterior ou posteriormente ao ingresso do servidor no Serviço Público do Estado do Amapá.

Art. 9º Para subsidiar a decisão administrativa ou para melhoria da instrução o processo administrativo, a Comissão de Avaliação de Titulação e Gratificação (COTIG), assim como o(a) Secretário(a) de Estado da Administração, poderão, a qualquer momento, requerer manifestação, de caráter opinativo, sobre a concessão de Gratificação de Titulação de outro setorial técnico no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

§1º Em quaisquer das etapas da análise documental, para adequada instrução dos requerimentos apresentados, poderá a Comissão, se necessário:

I – Notificar o servidor para complementação de informações ou documentos;

II - Solicitar aos setoriais das Secretarias envolvidas os documentos, informações e manifestações para subsidiar análise do pedido formulado.

§ 2º O requerente terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a complementação de informações ou documentos, contados do dia em que for regularmente notificado.

§ 3º Descumprido o prazo previsto § 2 deste artigo, o requerimento administrativo será arquivado sem exame sobre o mérito do pedido. Dessa decisão caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão de arquivamento.

§ 4º Não havendo pedido de reconsideração da decisão de arquivamento ou indeferido quando formulado, faculta-se ao servidor a apresentação de novo requerimento administrativo para concessão de Gratificação de Titulação.

Art. 10 A Gratificação correspondente à Titulação será concedida por ato do(a) Secretário(a) de Estado da Administração, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 11 Os efeitos financeiros da Gratificação de Titulação retroagirão à data do requerimento administrativo do servidor, observando-se em todos os casos o §10, do art. 20, da Lei nº 1.300/2009;

§ 1º Nos casos em que os documentos apresentados pelo servidor forem reputados insuficientes para comprovação da titulação obtida, **eventuais retroativos serão devidos a partir da data do cumprimento das diligências requeridas ao servidor.**

§ 2º Eventuais registros de Títulos, Diplomas ou Certificados existentes nos assentamentos funcionais do servidor não ocasionarão efeitos financeiros retroativos à data da apresentação do requerimento administrativo.

Art. 12 No caso de indeferimento, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração ao Secretário de Estado da Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for regularmente notificado da decisão administrativa.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Estado da Administração.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos requerimentos administrativos em curso.

Macapá-AP, 09 de março de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024



Cód. verificador: 770208408. Cód. CRC: AE923BC
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 09/03/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

